**ASSUNTO: EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA – QM**

 Em cumprimento ao disposto no Artigo 15 do Decreto nº 45.348/00, segue instruções a respeito do benefício da Evolução Funcional pela *via acadêmica*, nos termos do Artigo 20 ,da Lei Complementar nº 836/97.

 - Requerimento Dirigido ao Sr. Secretário da Educação (requerimento anexo).

 - Para o enquadramento **do PEB I, no nível IV**, deverá ser anexado certificado ou diploma de curso de graduação com Licenciatura Plena;

- para enquadramento **do PEB I , no nível V**, o curso de pós graduação concluído deverá ser o de “stricto-sensu”, em nível de Mestrado ou Doutorado, no campo da Educação;

- para o enquadramento do **PEB II, nos níveis IV ou V**, respectivamente, como Mestre ou Doutor, o curso de pós-graduação concluído deverá ser o de “stricto-sensu”, em nível de Mestrado ou Doutorado, no componente curricular específico de sua disciplina; e

 - para o enquadramento do **Diretor de Escola e Supervisor de Ensino**, **nos níveis III** ou **IV**, respectivamente, o curso de pós-graduação deverá ser de “stricto-sensu”, em nível de Mestrado ou Doutorado, no respectivo campo de atuação.

 OBS: No caso da solicitação, com **“ Stricto –sensu” em nível de Mestrado ou** **Doutorado**,deverá anexar síntese da Ata de Defesa;

 E na hipótese de entrega de certificado, o interessado deverá apresentar declaração de estar ciente do disposto 5º e 6º do Decreto nº 45.348/00 .